



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dconf/Cexec

Ofício nº 59/2019/Cexec/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.014766/2019-24

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

Coordenação - Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade

Assunto: **Contingenciamento Orçamentário x Visitas de Verificação de Acompanhamento.**

Prezados Senhores,

1. Considerando o cenário econômico que nosso País perpassa e, conseqüentemente, o contingenciamento orçamentário para o repasse de verbas aos entes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), em caráter precário, exclusivamente para a tarefa de manutenção de registro de objetos com o mecanismo de avaliação da conformidade de Declaração do Fornecedor para serviços regulamentados compulsoriamente por esta Autarquia, autoriza, até a entrada em vigor da nova portaria de Registro, que seja feita a análise documental, sem exigência da visita de verificação de acompanhamento na infraestrutura desses prestadores de serviço.
2. Ratificamos que essa decisão, temporária, não altera a necessidade de que os processos de fiscalização sejam mantidos e realizados.
3. Para a concessão e, também, renovação de registro, assim como alteração de escopo, as verificações de acompanhamento devem ser feitas, normalmente através de visitas, sem prejuízos para as empresas, que continuarão pagando as Taxas de Avaliação da Conformidade (concessão/manutenção /renovação), em cumprimento às regulamentações pertinentes.
4. Outrossim, o Inmetro, para a manutenção, determina que sejam cumpridos os requisitos da Portaria Inmetro nº 480/2013 (Requisitos Gerais para Declaração do Fornecedor de Serviços – RGDF-Serviços), principalmente, no que tange verificar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão do Registro continuam mantidas (dos subitens 6.2 ao 6.2.6 e 10.2 ao 10.2.9 dessa Portaria), assim como, quanto ao acompanhamento de mercado, o subitem 11.1, que versa sobre as ações de Fiscalização e Verificação da Conformidade.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
25/09/2019, ÀS 14:43, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

GUSTAVO JOSE KUSTER DE ALBUQUERQUE
Diretor da Diretoria de Avaliação da Conformidade

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0505801**
e o código CRC **AD517BDC**.



Rua Santa Alexandrina, 416 5º andar - Bairro Rio Comprido, Telefone: (21)2563-2899
CEP 22231-060/Rio de Janeiro/RJ - www.inmetro.gov.br